

Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

Art. 22, II, "h" da Lei n.º 11.101/2005

Recuperação Judicial do Grupo Baratão

Autos n.º 5002244-08.2023.8.24.0019

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia

Devedores: DF Comércio de Móveis Ltda e D&A Comércio de Móveis Ltda

1. O Processo

2. Tempestividade

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

4. Premissas Básicas do PRJ

5. Condições de Pagamento

CONCLUSÃO



1. O Processo

Ao Exmo. Juiz Dr. Ildo Fabris Junior - Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia

Processo nº 5002244-08.2023.8.24.0019/SC

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 07/03/2023 (Evento 1) por DF Comércio de Móveis Ltda e D&A Comércio de Móveis Ltda., que tramita perante a Vara Regional de Recuperação Judicial, Falência e Concordatas da Comarca de Concórdia - SC, sob o nº 5002244-08.2023.8.24.0019, cujo processamento foi deferido em 10/04/2023 (Evento 16). Foi nomeada como administradora judicial a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, na pessoa do seu representante, Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, que assinou o termo de compromisso (Evento 56).

Em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/05 (LREF), a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 07/06/2023 (Evento 115).

Na forma do art. 22, II, alínea "h", da LRJF, incumbe à Administradora Judicial apresentar o relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado, em especial sobre os aspectos de legalidade, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

Assim, a Administradora Judicial vem apresentar relatório a seguir, que analisa o Plano de Recuperação Judicial constante do Evento 115.

2. A Tempestividade

O Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 53 da LREF, deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

Observa-se, pois, que o Plano de Recuperação Judicial foi protocolado nos autos **tempestivamente** em 07/06/2023 (Evento 115), dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 10/04/2023 (Evento 16), cujo prazo se iniciou no EPROC em 24/04/2023:

20	10/04/2023 18:41:34	Expedida/certificada a intimação eletrônica ✓ Refer. ao Evento 16 (AUTOR - FERNANDES E FERANTI COMERCIO DE MOVEIS LTDA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (87 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 24/04/2023 00:00:00 Data final: 23/05/2023 23:59:59	mairomtambara	Evento não gerou documento
19	10/04/2023 18:41:34	Expedida/certificada a intimação eletrônica ✓ Refer. ao Evento 16 (AUTOR - D & A COMERCIO DE MOVEIS LTDA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (87 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 24/04/2023 00:00:00 Data final: 23/05/2023 23:59:59	mairomtambara	Evento não gerou documento
16	10/04/2023 18:34:53	Despacho	ildo	DESPADEC1

ABRIL 2023							MAIO 2023							JUNHO 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
26	27	28	29	30	31	01	30	01	02	03	04	05	06	28	29	30	31	01	02	03
02	03	04	05	06	07	08	07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10
09	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31	01	02	03	25	26	27	28	29	30	01
30	01	02	03	04	05	06	04	05	06	07	08	09	10	02	03	04	05	06	07	08
07 SEX	Sexta-feira Santa						01 SEG	Dia do Trabalho												
21 SEX	Tiradentes																			

Legenda:

	Data da Publicação Decisão de Deferimento do Processamento – 10/04/2023
	Primeiro dia do Prazo – 24/04/2023
	Protocolo do PRJ – 07/06/2023
	Último dia do Prazo – 22/06/2023

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

O conteúdo mínimo do Plano de Recuperação Judicial é aquele previsto pelo art. 53 da LREF, em seus três incisos. Nesta etapa do relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial analisou se os documentos exigidos foram apresentados e se os requisitos foram cumpridos:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

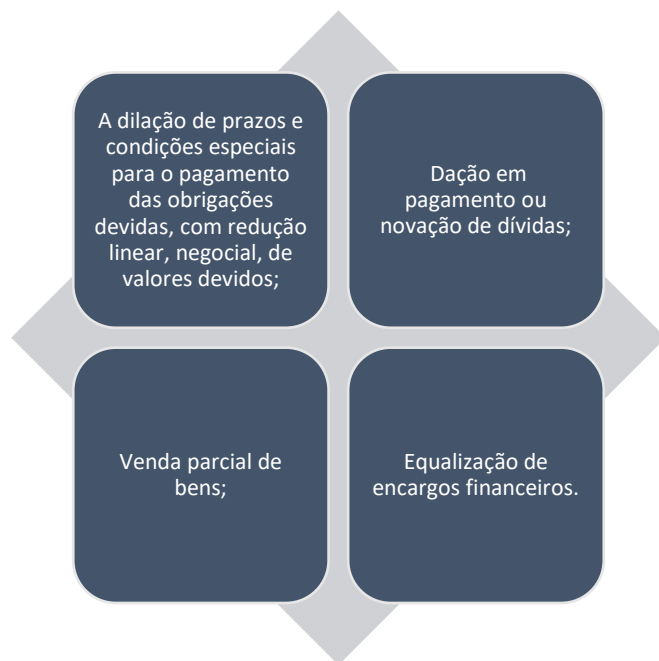
REQUISITO:	APRESENTAÇÃO	EVENTO
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;	✓	Evento 115, DOCUMENTACAO2
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e	✓	Evento 115, DOCUMENTACAO3
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.	✓	Evento 115, DOCUMENTACAO3 Evento 115, DOCUMENTACAO4

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.1 Meios de Recuperação

O Art. 53 da LREF dispõe que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o rol do art. 50 da referida lei.

No item 4 do Plano de Recuperação Judicial apresentado, foram descritos como meios de recuperação a serem empregados para superar a crise, quais sejam:



Observa-se, portanto, que as Recuperandas indicam os meios de recuperação previstos no Plano de Recuperação Judicial, com base no Art. 50 da LREF.

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro

As Recuperandas consignaram que o objetivo do Plano de Viabilidade Econômico-Financeiro apresentado é demonstrar, de maneira inequívoca, a efetiva capacidade operacional das Recuperandas em alcançar esses objetivos ao longo do tempo futuro planejado, levando-se em consideração as premissas adotadas no Plano de Recuperação Judicial.

A empresa avaliadora consignou, ainda, que os ativos imobilizados das Recuperandas perfazem os seguintes valores:

ATIVOS IMOBILIZADOS | D&A COMÉRCIO DE MÓVEIS (31.12.22)

Ativos Imobilizados R\$ 2.369,33

ATIVOS IMOBILIZADOS | DF COMERCIO DE MÓVEIS (31.12.22)

Ativos Imobilizados R\$ 76.413,75

A empresa apontou que as Recuperandas apresentam patrimônio líquido negativo, vez que os valores das obrigações superam a soma de todos os ativos, e que, desta forma, apenas com a reestruturação do endividamento, com benefícios de possíveis descontos, será possível o equilíbrio econômico-financeiro.

Quanto à análise dos créditos concursais, realizado com base no quadro apresentado pelas Recuperandas, disse que é possível enxergar que 93% dos créditos concursais estão concentrados na classe III – Quirografários.

Demostrou as dívidas extraconcursais na esfera tributária e financeira. Disse que o Endividamento Tributário é i) DF COMÉRCIO DE MÓVEIS, no valor de R\$ 2.011.786,74 (dois milhões e onze mil e setecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e ii) D&A COMÉRCIO DE MÓVEIS, no valor de R\$ 155.460,53 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

Falou que os Créditos Extraconcursais Financeiros importam em R\$ 1.863.323,43 (um milhão e oitocentos e sessenta e três mil e trezentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos).

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro

As Recuperandas apresentaram o fluxo financeiro projetado para pagamento aos credores concursais.

Igualmente, apresentaram a projeção econômico e financeira do período de 14 (quatorze) anos, considerando um movimento conservador, observando-se um crescimento linear em 3.5% a.a, índice este colocado pelas Recuperandas e por pesquisas externas como possível para o varejo brasileiro.

Apresentaram as projeções de fluxo de caixa, evidenciando os resultados a serem gerados para cumprir com as obrigações.

Ao final, concluíram que o plano de recuperação judicial das Recuperandas, é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de atividade.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14
CLASSE I	R\$ 1.324	R\$ 1.324												
CLASSE II														
CLASSE III				R\$ 30.232	R\$ 60.464	R\$ 60.464	R\$ 60.464	R\$ 60.464	R\$ 60.464	R\$ 60.464	R\$ 60.464	R\$ 60.464	R\$ 60.464	R\$ 30.232
CLASSE IV				R\$ 2.006	R\$ 4.011	R\$ 4.011	R\$ 4.011	R\$ 4.011	R\$ 4.011	R\$ 4.011	R\$ 4.011	R\$ 4.011	R\$ 4.011	R\$ 2.006
Total	R\$ 1.324	R\$ 1.324	R\$ -	R\$ 32.238	R\$ 64.476	R\$ 64.476	R\$ 64.476	R\$ 64.476	R\$ 64.476	R\$ 64.476	R\$ 64.476	R\$ 64.476	R\$ 64.476	R\$ 32.238
Correção Monetária	R\$ 28	R\$ 55	R\$ -	R\$ 33.877	R\$ 11.963	R\$ 10.616	R\$ 9.268	R\$ 7.921	R\$ 6.573	R\$ 5.226	R\$ 3.878	R\$ 2.530	R\$ 1.183	-R\$ 165
Desembolso Previsto	R\$ 1.351	R\$ 1.379	R\$ -	R\$ 66.115	R\$ 76.439	R\$ 75.091	R\$ 73.744	R\$ 72.396	R\$ 71.049	R\$ 69.701	R\$ 68.354	R\$ 67.006	R\$ 65.658	R\$ 32.073

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.4 Laudo de avaliação dos bens e ativos

As Recuperandas não possuem bens escriturados em seu ativo imobilizado, mas tão somente direitos (consórcios e obrigações a receber de credores). Desta forma, não houve a apresentação de laudo de avaliação. Por outro lado, foram apresentadas as demonstrações contábeis que indicam a escrituração dos referidos direitos.

D & A COMERCIO DE MOVEIS LTDA:

Data	Número Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	5389 - 1.2.03.003.001	Consórcio Santander				
		SALDO ANTERIOR				10.490,30
01/11/2021	8966	Valor referente Pago Prestacao Consorcio Pgto Eventuais	1.083,62		1.083,62	11.573,92
30/11/2021	8989	Valor referente Pago Prestacao Consorcio Pgto Eventuais	1.075,77		2.159,39	12.649,69
30/12/2021	9011	Valor referente Pago Prestacao Consorcio Pgto Eventuais	1.087,40		1.087,40	13.737,09
07/02/2022	9143	Pagamento Consórcio Santander PRESTACAO CONSORCIO	15	1.122,78	1.122,78	14.859,87
02/03/2022	9271	Pagamento Consórcio Santander PRESTACAO CONSORCIO	15	1.170,20	1.170,20	16.030,07
30/03/2022	9295	Pagamento Consórcio Santander PRESTACAO CONSORCIO	15	1.122,63	2.292,83	17.152,70
12/04/2022	9547	Valor referente CONSÓRCIO CONTEMPLADO SANTANDER	5416	17.152,70	(17.152,70)	0,00
08/11/2022	10100	Valor referente PRESTACAO CONSORCIO	15	1.178,83	1.178,83	1.178,83
08/12/2022	10222	Valor referente PRESTACAO CONSORCIO	15	1.190,50	1.190,50	2.369,33
		Total da conta:	9.031,73	17.152,70		

DF COMERCIO DE MOVEIS LTDA:

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	52.877,15	912,51	0,00	53.789,66
590	1.2	NÃO CIRCULANTE	52.877,15	912,51	0,00	53.789,66
969	1.2.02	INVESTIMENTOS	20,00	0,00	0,00	20,00
1012	1.2.02.001	OUTROS INVESTIMENTOS	20,00	0,00	0,00	20,00
5615	1.2.02.001.001	Cresol Cooperativa De Credito	20,00	0,00	0,00	20,00
1049	1.2.03	IMOBILIZADO	52.857,15	912,51	0,00	53.769,66
1110	1.2.03.003	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	52.857,15	912,51	0,00	53.769,66
5671	1.2.03.003.001	Consórcio HS ADM CONSÓRCIO	2.737,53	912,51	0,00	3.650,04
5613	1.2.03.003.001	Consórcio Santander	24.119,62	0,00	0,00	24.119,62
5614	1.2.03.003.001	Morandini De Marco Sa	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00

4. Premissas Básicas do PRJ

No item 4.1 do PRJ foram apresentadas premissas básicas validas para todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial. Segue descrição abaixo:

Premissa 01. A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial é o dia 20 do mês subsequente à data em que for aberta a intimação referente à decisão que homologar o Plano.

Premissa 02. Caso haja alteração nos valores dos créditos sujeitos a este Plano, ou inclusão de novos créditos – antes ou depois da decisão que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial ao Grupo Barato – tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

Premissa 03. Após a aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra as Recuperandas, referentes aos créditos novados pelo plano. Caso não sejam extintas, os processos deverão, no mínimo, ser suspensos, na hipótese de se verificar o efetivo cumprimento do PRJ.

Premissa 04. Todos os bens tangíveis e intangíveis das Recuperandas que fazem parte do seu ativo deverão ser mantidos em sua posse e propriedade, em razão de serem essenciais à prática das atividades exercidas pela empresa.

Premissa 05. Os créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas ainda não liquidados no momento da elaboração do presente plano, se submeterão ao que for estabelecido na Assembleia Geral de Credores, uma vez que se trata também de créditos concursais, independentemente da data em que ocorra a sua liquidação.

Destaque da Administração Judicial:

No que diz respeito as premissas inferidas, importante destacar que quanto à "**Premissa 04**", a essencialidade deve sempre ser interpretada de acordo com o caso concreto.

5. Condições de Pagamento

5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

PRAZO	Em até 12 (doze) meses, sem prever parcelamento
DESÁGIO	50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela AJ
CORREÇÃO MONETÁRIA	Taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial 07/03/2023.
CARÊNCIA	Não Há

- ✓ Há previsão no plano de limitação em 150 salários-mínimos: Até o limite de 150 salários-mínimos, o crédito será pago na forma convencionada acima (deságio de 50% e correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, I, da LREF. O saldo remanescente – ou seja, o valor que exceder 150 salários-mínimos – obedecerá ao mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários previsto nesse Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Os valores a título de FGTS, poderão ser pagos diretamente ao credor, nas mesmas condições em que serão pagas as demais verbas trabalhistas.

- ✓ Os valores dos créditos trabalhistas e eventuais verbas sindicais, decorrentes de condenações judiciais, referente aos empregados desligados com processo judicial finalizado ou a finalizar, terão deságio de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser habilitado, sendo pagos em até 12 (doze) meses, após a decisão definitiva nos autos da Habilitação de Crédito.
- ✓ Havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos seus efeitos, será adimplido da forma prevista pelo presente plano e a partir do momento em que se tornar incontroverso.
- ✓ As verbas salariais eventualmente inadimplidas em até 3 meses antes da data do pedido (07/03/2023), limitadas a 5 salários-mínimos, serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da intimação referente à decisão que homologar o PRJ, respeitando-se assim a redação da lei.

Destaque da Administração Judicial:

Quanto ao pagamento dos credores da Classe I – Credores Trabalhistas, a Administradora Judicial informa que foram obedecidas as determinações legais do art. 54 e parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, pois, apesar de prever deságio, o pagamento deverá ocorrer em até 12 (doze) meses).

5. Condições de Pagamento

5.2 Classe II – Credores com Garantias Reais

DESÁGIO	85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela AJ
CORREÇÃO MONETÁRIA	Taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial 07/03/2023.
CARÊNCIA	Juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1)
PARCELAMENTO	120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência

5.3 Classe III – Credores Quirografários

DESÁGIO	85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela AJ
CORREÇÃO MONETÁRIA	Taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial 07/03/2023.
CARÊNCIA	Juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1)
PARCELAMENTO	120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência

5. Condições de Pagamento

5.4 Classe IV – Credores ME e EPP

DESÁGIO	85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela AJ
CORREÇÃO MONETÁRIA	Taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial 07/03/2023.
CARÊNCIA	Juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1)
PARCELAMENTO	120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência

Destaque da Administração Judicial:

No que diz respeito ao pagamento das Classes II – Garantia Real, III – Quirografário e IV - Credores ME e EPP, a Administradora Judicial informa que nada tem a considerar, vez que os aspectos econômicos do Plano de Recuperação Judicial (deságio, carência, número de parcelas, índices de correção e atualização e cômputo dos juros), deverão ser oportunamente discutidos pelos credores.

5. Condições de Pagamento

5.5 Formas de pagamentos comuns aos credores



Meios de Pagamento: Os créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por DOC, TED ou PIX.



Contas Bancárias dos Credores: Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias mediante o petiçãoamento nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Baratão (n. 5002244-08.2023.8.24.0019) ou através de contato eletrônico, para os e-mails fornecidos na “cláusula 10”:

felipe@lollato.com.br e/ou **rangel@lollato.com.br**



Data do Pagamento: Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, considerando a data base (Premissa 1). Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano recair em dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.



Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos: Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Conclusão

Considerações

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriram as exigências legais dos Artigos 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101, de 2005.

No que tange às propostas de pagamento, essas cumprem os requisitos da Lei n.º 11.101, de 2005.

Quanto ao laudo de avaliação econômico-financeiro, observa-se que este atende os requisitos básicos, exemplificando a saúde financeira atual das Recuperandas, assim como projetando os resultados possíveis concluindo, ao final, pela possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Diante do exposto e cumprindo com o dever de informação e transparência, esta Administradora Judicial opina pelo cumprimento dos requisitos legais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Recuperandas.



Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP
80.240-031 – Curitiba/PR

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP
30.112-010 – Belo Horizonte/MG

Rua Jair Hamms, 38, sala 203 A – Pedra Branca – CEP
88.137-245 – Palhoça/SC

Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP
90.430-001 - Porto Alegre/RS

www.credibilita.adv.br

rjbaratão@credibilita.adv.br

Tel (41) 3242-9009